

## ATOS DO PREFEITO

### Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal do Crato

#### Decreto Orçamentário Nº 00117/2024, de 23 de Setembro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
15.451.0253.1.011	- Construção e Reforma de Praças, Canteiros e Calçadas		
0585	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	
	1701000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	35.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>35.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>35.000,00</b>
<b>11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
18.542.0281.2.059	- Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e Bem Estar Animal		
0885	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1706000000	- Transferência Especial da União	250.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>250.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>250.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>285.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-15.451.0363.1.029	- Construção e Reforma de Passagens Molhadas e Bueiros		
0637	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	19.200,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>19.200,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>19.200,00</b>
<b>11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
1101-15.452.0030.1.053	- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos da Sec de Urbanismo e Meio Ambiente		
0835	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	14.950,00
0836	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.950,00
0837	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	14.950,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>34.850,00</b>
1101-18.122.0021.2.057	- Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
0839	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	225.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>225.000,00</b>
1101-18.542.0343.1.092	- Construção do Parque Ecológico do Sítio Carrapato		
2326	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	5.950,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.950,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>265.800,00</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00117/2024, de 23 de Setembro de 2024**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
			<b>Total Anulação: (R\$) 285.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 23 de Setembro de 2024**

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO****PORTARIA Nº 201/2024 – PREVICRATO****Crato/CE, Aos 23 de Setembro de 2024.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANA PAULA SOARES MADEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANA PAULA SOARES MADEIRA** . Servidor (a) efetivo no cargo de PROFESSOR(A), matrícula 24575, portador (a) do CPF: 760.108.053-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 9.076,23 (nove mil, setenta e seis reais, vinte e três centavos) reais, referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **01/08/2024 até 19/09/2024** . Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, Aos 23 de Setembro de 2024.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque****Presidente do PREVICRATO****Portaria 0107019/2021 – GP****PORTARIA Nº 202/2024 – PREVICRATO****Crato/CE, Aos 23 de Setembro de 2024.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **CLESIA MARQUES DA HORA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **CLESIA MARQUES DA HORA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2381, portador (a) do CPF: 728.024.563-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 7.029,72 (SETE MIL, VINTE E NOVE REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS) reais, referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **01/08/2024 até 29/10/2024**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, Aos 23 de Setembro de 2024.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque****Presidente do PREVICRATO****Portaria 0107019/2021 – GP**

**PORTARIA Nº 203/2024 – PREVICRATO****Crato/CE, Aos 23 de Setembro de 2024.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LIZIANE DUARTE SANTOS** .

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LIZIANE DUARTE SANTOS** . Servidor (a) efetivo no cargo de PROFESSOR(A), matrícula 24234, portador (a) do CPF: 298.909.423-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 10.696,34 (DEZ MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **02/08/2024 ATÉ 15/09/2024** . Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, Aos 23 de Setembro de 2024.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

**PORTARIA Nº 204/2024 – PREVICRATO****Crato/CE, Aos 23 de Setembro de 2024.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANQUENO DA SILVA FREIRE**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANQUENO DA SILVA FREIRE** .

Servidor (a) efetivo no cargo de Guarda Municipal, matrícula 26197, portador (a) do CPF: 808.051.163-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 2.166,42 (dois mil, cento e sessenta e seis reais, quarenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **12/08/2024 até 09/11/2024** . Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, Aos 23 de Setembro de 2024.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

**PORTARIA Nº 205/2024 – PREVICRATO****Crato/CE, Aos 23 de Setembro de 2024.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO IVANILDO SOUSA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO IVANILDO SOUSA** . Servidor (a) efetivo no cargo de Gari-4, matrícula 3101, portador (a) do CPF: 564.164.581-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.996,92 (um mil, novecentos e noventa e seis reais, noventa e dois centavos) referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **13/08/2024 até 10/11/2024** . Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crato-CE, Aos 23 de Setembro de 2024.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Saúde do Município de Crato/CE, torna público o extrato do primeiro aditivo ao Contrato nº 2023.09.12.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.08.24.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Denizard Macedo nº 500, bairro Muriti, Crato/CE, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CRATO/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LOCADORA: JESSYCA MARIA FERNANDES LUNA RIBEIRO**

**PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES**

**ASSINA PELO LOCATÁRIO: MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**

Crato/CE, 12 de Setembro de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.26.1**

CONTRATO Nº 2024.09.20.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.228,00 (CENTO E CINQUENTA MIL DUZENTOS E VINTE OITO REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 1302.12.365.0181.2.078 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR), 1302.12.361.0181.2.073 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL), 1302.12.365.0181.2.077 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE), 1302.12.366.0181.2.081 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. EMPRESA: VERDIVITA CARIRI LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.876.837/0001-25, DATA DO CONTRATO: 20 DE SETEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 20 DE SETEMBRO DE 2024. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do quinto aditivo ao **contrato nº 2022.10.13.1** decorrente do processo de **concorrência nº 2022.07.08.3**, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO BAIXIO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 343/2022, REFERENTE AO MAPP 2118 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 07 (sete) meses o prazo de vigência contratual - **contratante:** Secretaria de Infraestrutura - **contratada:** CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - prazo de duração: até 09 de abril de 2025 - **assina pela contratada:** Igo Proença Alencar - **assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 09 de setembro de 2024.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do quinto aditivo ao **contrato nº 2023.08.22.1** decorrente do processo de **Tomada De Preços Nº 2023.05.18.1**, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIRROS ZACARIAS GONÇALVES E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência contratual - **contratante:** Secretaria de Infraestrutura - **contratada:** CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA - prazo de duração: até 11 de novembro de 2024 - **assina pela contratada:** Francisco de Freitas Justo Junior - **assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 12 de setembro de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.04.1**

**CONTRATO Nº 2024.09.19.1.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0021.2.052. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 5.590,34(UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). EMPRESA CONTRATADA: WS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.385.061/0001-15. DATA DO CONTRATO: 19 DE SETEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CRATO-CE, 19 DE SETEMBRO DE 2024. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FRANCISCO XENOFONTE MORAIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 LPG SECULT CRATO****CULTURA INFÂNCIA - AUDIOVISUAL E OUTRAS MODALIDADES****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município do Crato, no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL e OUTRAS MODALIDADES, para comporem a programação do projeto “Cultura Infância”. Os projetos poderão ser desenvolvidos em um dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e receberão apoio financeiro nos eixos Arte e Cultura, Cozinha Afetiva, Natureza e o Brincar, Oficinas Lúdicas com Crianças, descritas no Anexo I por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Crato.

**2. VALORES**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 25.073,71 (vinte e cinco mil, setenta e tres reais e setenta e um centavos.), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município do Crato há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.1. O tempo de residência poderá ser provado por meio de comprovante de endereço com data igual ou anterior a dois anos, contados da data de publicação deste edital, ou ainda através de declaração assinada pelo proponente e por pelo menos duas testemunhas.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes);

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Proponentes que já tenham sido contemplados em outros editais municipais oriundos da lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de acordo com o Artigo 21, do Decreto Municipal 73/2023 de 23 de agosto de 2023.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 24 de setembro e 10 de outubro de 2024.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) portfólio do proponente, seja pessoa física, seja pessoa jurídica (com CNPJ), seja coletivo/grupo;
- c) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica);
- d) mini currículo dos integrantes do projeto (equipe básica);
- e) comprovante de residência no município do Crato com data igual ou anterior a 02 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural e 02 (duas) testemunhas (Anexo VIII).
- f) comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo IX).

7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 3 (três) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Homologação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Homologação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas nos espaços indicados no projeto, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 de dezembro de 2024.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeado através da Portaria nº 33/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5558 do D.O.M de 13 de setembro de 2024.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da etapa de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, sendo destinados aos projetos ainda não selecionados e com maior pontuação geral entre todas as categorias do edital.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 6 (seis) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, em 2 (duas) vias, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II - Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III - Dados bancários do proponente.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, ata de fundação e ata de eleição da atual diretoria ou equivalente, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 4 (quatro) dias úteis após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal do Crato.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos conterá, quando for o caso, informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Organização dos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município do Crato.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal 73/2023 - GP.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Eixo Temático;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Minuta de Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Minuta de Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Minuta de Declaração de residência há, pelo menos, dois anos;

Anexo IX – Minuta de Declaração de residência atual;

Anexo X - Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da OSC ou coletivo, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do Anexo III do Edital 013/2024;

Anexo XI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da OSC ou coletivo, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do Anexo III do Edital 013/2024; e

Anexo XII – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da OSC ou coletivo, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do Anexo III do Edital 013/2024.

Crato/CE 23 de setembro de 2024

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
**Secretário Municipal de Cultura**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP****PORTARIA Nº 24/2024 SMSP  
CRATO/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.804/2021 que institui a estrutura organizacional do poder executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos secretários adjuntos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei 3.804/2021, parágrafo único, que são componentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica o Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos, o Sr. Antônio Manoel Alves, nomeado através da Portaria nº 134/2024-GP, autorizado a ordenar despesas, assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, no período de 01 a 30 de outubro de 2024. Findo o mencionado período o Secretário Francisco Xenofonte Moraes reassumi, automaticamente, a atribuição.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em 23 de setembro de 2024.

**FRANCISCO XENOFONTE DE MORAES**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Portaria Nº 110 / 2024 - GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU****HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024- SEJU.**

O Município de Crato – CE, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, e do Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público Edital nº 002/2024-SEJU. OBJETO: Selecionar propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADAS E HABILITADAS: Construir Ecologicamente – Construeco, CNPJ nº 08.902.590/0001-50, para a execução dos objetos do lote 02; a Liga de Esportes Amadores do Crato – LEAC, CNPJ nº 07.910.718/0001-64, para execução do lote 01 e a Associação Ikigai Dojo, CNPJ nº 49.458.810/0001-85, para execução do lote 03. DOS RECURSOS INANCEIROS: O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.. Homologo o Chamamento Público nº 002/2024-SEJU, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.259/2017, de 11 de abril de 2017, e no Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017 e do Edital nº. 002/2024-SEJU. Henrily Rener Ferreira Dantas – Secretário Municipal de Esporte e Juventude. Crato-CE, 23 de setembro de 2024.

**Henrily Rener Ferreira Dantas**  
**Secretário Municipal de Esporte e Juventude**

---